



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 2.944-A, de 2004
(do Senhor Dep. Waldemar da Costa Neto)

Emenda de Plenário

N.º 8

"Institui normas sobre jogos de bingo em todo território nacional e dá outras providências".

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 24, do 3º Substitutivo ao PL nº 2.254, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 24 A autorização para funcionamento de estabelecimentos que explorem jogos de azar terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, mediante certificado de autorização para endereço certo, contendo, sob pena de nulidade, o número de cadeiras que trata o art. 11 desta lei.

§ 1º A autorização de que trata o caput poderá ser renovada, desde que não expirado o prazo de validade da autorização anterior.

§ 2º A renovação da autorização submete-se aos mesmos requisitos da autorização originária.

§ 3º É proibida a renovação da autorização para sociedade que tenha incorrido em infração punível multa, apreensão de equipamentos e materiais de jogos ou suspensão temporária de funcionamento.

§ 4º Nenhum dos sócios pertencentes à sociedade que tenha incorrido em infração punível multa, apreensão de equipamentos e materiais de jogos ou suspensão temporária de funcionamento poderá constituir nova sociedade para exploração jogos de azar por até 4 anos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reduz o prazo de vigência da autorização para funcionamento das casas de jogos de azar. A renovação da autorização fica submetida aos mesmos requisitos da autorização originária, mas proíbe-se renovação da autorização de sociedade que tenha sofrido sanção mais grave do que advertência.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2010.

Dep. Waldemar da Costa Neto
Waldemar da Costa Neto
Diretor Geral
DEM